

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2020

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto do Torcedor, para facultar a criação de delegacias do torcedor.

Autor: Deputado **Aluisio Mendes**

Relator: Deputado **Julio Arcoverde**

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Aluisio Mendes, visa facultar a criação de delegacias do torcedor. A proposta foi inicialmente apresentada como alteração ao Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 2003), hoje revogado.

A proposta permite que os estados e o Distrito Federal criem delegacias especializadas do torcedor, tanto fixas quanto móveis. Essas delegacias terão a competência de atuar nas infrações penais ocorridas dentro ou nas proximidades dos locais de competição desportiva, exercendo funções similares às da Polícia Civil. Na justificativa, o autor sustenta que a presença da delegacia do torcedor representa um fator dissuasivo importante para coibir delitos em eventos esportivos.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuído à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Inicialmente, a relatoria foi atribuída ao nobre Deputado Delegado da Cunha, que apresentou voto favorável à aprovação do projeto com substitutivo. O texto proposto altera a redação original, incorporando a matéria à Lei Geral do



* C D 2 5 9 3 4 5 8 2 7 9 0 0 *

Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), em substituição ao revogado Estatuto do Torcedor. O projeto foi distribuído a esta relatoria em 26/03/2025 e, ao término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que estamos analisando tem o louvável objetivo de combater a violência no esporte e garantir a segurança de torcedores e participantes em eventos esportivos, tema de grande relevância para a Comissão do Esporte.

Nesse contexto, o projeto é altamente meritório, pois busca proteger torcedores, atletas, árbitros e demais envolvidos contra atos de violência, vandalismo e intimidação nos ambientes esportivos. A criação de delegacias especializadas pode ajudar a inibir comportamentos delituosos e agilizar a apuração de infrações, contribuindo, assim, para a eficácia na repressão e prevenção da violência no esporte. Dessa forma, os estádios e arenas devem ser ambientes propícios à convivência familiar e à celebração do esporte, com a segurança sendo um dos pilares fundamentais para garantir essa experiência.

Além disso, o projeto de lei reforça os objetivos do Estatuto do Torcedor, especialmente no que se refere à promoção da transparência, segurança e respeito aos direitos dos torcedores. Trata-se de uma proposta não impositiva, que confere ao gestor público a faculdade de criar delegacias do torcedor, fixas ou móveis, como medida de prevenção e combate à criminalidade nos eventos esportivos.

Vale destacar que diversos estados da federação já adotaram essa iniciativa, buscando integrar o trabalho de delegacias especializadas na defesa do torcedor com a atuação de juizados especiais destinados a esse fim.

Em relação ao texto do projeto, concordamos com as modificações apresentadas no substitutivo do nobre Deputado Delegado da Cunha, que adequa a proposta à atual legislação esportiva brasileira, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de



* C D 2 5 9 3 4 5 8 2 7 9 0 0 *

2023 – Lei Geral do Esporte –, que revogou o antigo Estatuto do Torcedor. Este substitutivo, portanto, será integralmente acatado por este relator.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão do Esporte, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.149, de 2020, na forma do substitutivo anexo** e solicito o apoio dos demais pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE (PP-PI)
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259345827900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde



* C D 2 2 5 9 3 4 5 8 2 7 9 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2020

Altera a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para facultar a criação de delegacias do torcedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, para facultar a criação de delegacias do torcedor.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 180-A. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar delegacias do torcedor, fixas ou móveis, para, no exercício das atribuições das polícias civis, atuar em relação às infrações penais ocorridas nos locais de competição desportiva ou no seu entorno.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE (PP-PI)
Relator

